



Jaguaribe, 16 de abril de 2020

Edição Nº: 3232

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.107/2020 de 16 de abril de 2020. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO. Prefeito Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e: **CONSIDERANDO** que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Municipal de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (**COVID-19**); **CONSIDERANDO** que o Município de Jaguaribe/CE, vem tomando todas as providências para a contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados; **CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município; **CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (**COVID-19**); **CONSIDERANDO** que por conta da pandemia do Novo Coronavírus(**COVID-19**), em 06 de abril de 2020, o Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, veio a Decretar Estado de Calamidade Público por meio do Decreto Municipal de N.º 1.103/2020, de 06 de abril de 2020. **CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, bem como, de controlar os gastos públicos adequando-se aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a necessidade de se aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos para fazer frente aos desafios do combate ao **COVID-19**; **D E C R E T A**: Art. 1º - Estabelece uma redução de despesas no âmbito da Administração Municipal e no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe, na ordem de até 20 % (vinte por cento), sobre as despesas de custeio de cada Unidade Administrativa. Art. 2º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e ao Diretor Municipal do SAAE de Jaguaribe/CE a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo, a adoção de medidas necessárias à sua implementação. Art. 3º - O limite imposto pelo art. 1º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo, diante de excepcional interesse e relevância pública. Art. 4º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas: a) vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal; b) redução do uso, funcionamento, da frota de veículos, deixando apenas aqueles necessários às ações que não podem sofrer descontinuidade, notadamente na limpeza pública, na saúde e educação; c) fica determinado a redução de no mínimo 20% dos gastos com horas extras e diárias, em cada secretaria, para todo o quadro de servidores municipais, bem como, fica vedada todas as despesas com passagens de servidores, ressalvados, os casos prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.; d) vedação de concessão de novas gratificações; e) vedação de concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição; f) vedação de pagamento e o gozo de Licença Prêmio, este último quando implicar em substituições ou convocações, respeitado o direito adquirido do servidor, como também a indenização de férias não usufruídas; g) fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens em atividades da municipalidade, ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio; h) controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30% (trinta por cento); i) controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes; j) redução do consumo de energia elétrica e água potável, em todas as unidades administrativas; l) fica vedado o reajuste dos contratos de prestações de serviços e de aquisições de materiais e bens de uso permanente, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio; Art. 7º - A Secretaria de Controladoria Geral, com auxílio da Secretaria da Municipal de Planejamento e Gestão, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atendimento das medidas e metas estabelecidas. Art. 8º - As reduções de despesas e metas dispostos no presente Decreto, serão verificadas a cada 45 (quarente e cinco) dias a contar da publicação deste dispositivo, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, após o interstício citado, reavaliar as metas e reduções previstas. Art. 9º - As reduções dos percentuais previstos neste Decreto devem ter como referência a média aritmética dos gastos dos meses de outubro a dezembro de 2019, a ser apurada pela Contabilidade Pública Municipal. Art. 10 – Altera o disposto no Decreto Municipal de N.º 984/2019, majorando o número máximo de parcelas, nos empréstimos consignados contraído por servidores públicos, podendo os empréstimos consignados serem contraídos em até 120(cento e vinte) parcelas. Art. 11 – Em decorrência da suspensão das aulas na rede municipal de ensino, fica determinado, no âmbito do município de Jaguaribe, a supressão do pagamento da gratificação de difícil acesso paga aos profissionais do magistério. Art. 12 – Fica possibilitada, a critério da Administração Pública Municipal, a antecipação das férias dos servidores públicos municipais, com

exceção dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ou a ela de alguma forma vinculados. Art. 13 – Ficam excepcionadas das regras de contenção insculpidas neste Decreto, as situações de servidores que atuam diretamente no combate ao COVID-19, e demais situações de extremo interesse público. Art. 14 – As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto durar a pandemia do COVID-19. Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE, EM 16 DE ABRIL DE 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **